

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
Autor Bohn Gass	Partido PT
1X Supressiva 2 Substitutiva 3Modificativa 4Aditiva	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Suprima-se as alterações feitas pelo artigo 28, desta Medida Provisória, nos artigo 224 e a inclusão dos §§ 3º e 4º do <i>caput</i> , do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. Suprima-se também o inciso XII do artigo 51 da Medida Provisória.	
A modificação proposta por este artigo busca modificar a jornada de trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, aumentando das atuais 6 horas para 8 horas diárias. Além disso, prevê a possibilidade de abertura das agências aos sábados.	
O sistema bancário é o que mais lucra no Brasil, mesmo durante a recente crise econômica. É o setor que ano, após ano, tem desempregado sistematicamente. Aumentar a carga horária vai impactar no sentido contrário da geração de empregos, que seria o objetivo da medida provisória.	
A abertura das agências aos sábados não traz nenhum ganho para a sociedade, aumenta a insegurança e prejudica a vida dos bancários.	
Portanto as modificações propostas são profundamente ruins aos trabalhadores e a sociedade.	
PARLAMENTAR	
Deputado BOHN GASS	